



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3288/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021.

|   |  |
|---|--|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho  |  |
| Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi<br>Presidente                            | Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br>CEP: 70070943 |
| Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho<br>Vice-Presidente                   | Telefone(s) : (61) 3043-3710<br>(61) 3043-3658   |
| Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga<br>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho |  |

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021**

Regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

considerando o Programa Justiça 4.0 instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

considerando a importância de replicar as políticas públicas judiciárias concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

considerando os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados", nos termos da Resolução nº 370, de 28/1/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando que, conforme o art. 111-A, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é responsável pela governança dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação judiciais e administrativos na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que a força de trabalho e os recursos dedicados ao desenvolvimento e à construção das soluções tecnológicas no âmbito da Justiça do Trabalho são providos por todos os seus órgãos;

considerando o compartilhamento de processos funcionais e administrativos entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho tem por objetivo geral desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça e promoção da eficiência na prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que a apoiam.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outros compatíveis com a sua natureza:

I - ampliar o acesso à Justiça, com a mobilização de recursos tecnológicos;

II - utilizar a tecnologia para busca de eficiência e economicidade no funcionamento da Justiça do Trabalho;

III - otimizar o uso de recursos públicos e força de trabalho vinculados ao desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação e comunicação;

IV - fortalecer a coordenação centralizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a articulação colaborativa entre as áreas de tecnologia da informação e comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - prevenir e dirimir a redundância de soluções não compartilhadas e concorrentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - desenvolver ações formativas, de esclarecimento e de mobilização, voltadas à valorização do uso da tecnologia no funcionamento da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O alcance dos objetivos geral e específicos deverá observar os seguintes eixos de trabalho:

I - Estratégia de desenvolvimento de capacidades e disseminação nacional do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II - Estudos, metodologias e ações para o fortalecimento das políticas de transformação digital; e

III - Gerenciamento eficiente do Programa.

Art. 5º A gestão executiva do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será exercida pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os projetos de inovação tecnológica a serem desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser previamente submetidos ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, observado o normativo próprio.

§ 2º A proposta de desenvolvimento e de compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo deverá ser submetida à Presidência do CSJT.

§ 3º O desenvolvimento e compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo será registrado em Termo de Cooperação no qual o Conselho Superior do Trabalho figurará como parte.

Art. 6º O portfólio de projetos, de ações e de soluções integrantes do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será divulgado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º As iniciativas que integram o Programa deverão obedecer aos padrões de interface e de identidade visual estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Vice-Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## **ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece diretrizes para a emissão de ordens judiciais dirigidas à Microsoft Corporation por parte de magistrados da Justiça do Trabalho, envolvendo a solicitação de informações de dados armazenados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e que a solicitação de informações, com a observância do meio disponibilizado para tanto pelas empresas detentoras de registros digitais promove menor ônus para a movimentação da estrutura do Poder Judiciário, bem como tende a evitar conflitos decorrentes do cumprimento de ordens judiciais,

considerando o disposto no art. 765 da CLT, que assegura a amplitude dos poderes instrutórios aos magistrados da Justiça do Trabalho, ao estabelecer a "ampla liberdade na direção do processo";

considerando o disposto no art. 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual estabelece a competência para "disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho";

considerando a ampla utilização de recursos tecnológicos como meio de comunicação, viabilizando a disponibilização de registros digitais decorrentes de interações telemáticas, os quais geram fontes de informações passíveis de utilização em processos judiciais para a busca da veracidade de fatos;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021, que Regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho com o objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça e promoção da eficiência na prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que a apoiam;

considerando o investimento operacional e orçamentário que vem sendo realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na formação, respectivamente, de magistrados e servidores que atuam no auxílio a magistrados, para a compreensão da produção de provas judiciais por meios digitais;

considerando os esforços institucionais por parte da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na interlocução com as empresas responsáveis pelo fornecimento de dados armazenados em decorrência do uso de meios de comunicação telemática e guarda de registros digitais;

considerando o comunicado dirigido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por parte da Microsoft Corporation, informando a disponibilização aos magistrados da Justiça do Trabalho da plataforma digital "LE Portal", voltada ao processamento de solicitações estabelecidas em ordens judiciais;

#### **R E S O L V E M:**

Art. 1º As ordens judiciais emitidas por magistrados da Justiça do Trabalho dirigidas à Microsoft Corporation, voltadas à solicitação de dados armazenados, deverão ser encaminhadas com a utilização da plataforma "LE Portal", disponível no endereço <https://leportal.microsoft.com>.

Parágrafo único. Os magistrados da Justiça do Trabalho ao utilizarem a plataforma prevista no caput deverão observar os procedimentos estabelecidos para o seu funcionamento, prestando as informações necessárias ao processamento da solicitação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 68/2021**

Altera a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, para prever a prova de vida digital, e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando a previsão da atualização cadastral por meio de aplicativo móvel na Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

considerando o projeto da prova de vida digital, lançado pelo Ministério da Economia, que utiliza o aplicativo móvel Meu gov.br,

**R E S O L V E**, ad referendum,

Art. 1º A Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos,

utilizando-se uma das seguintes modalidades:

I - diretamente pelo Tribunal;

II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou

III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial.

[...]

Art. 4º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar acordo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Federal para a utilização de aplicativo móvel que possibilite a atualização cadastral de seus beneficiários por meio de prova de vida digital.

Art. 4º-B. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão buscar meios de pesquisa de óbitos para detecção de destinatários de aposentadorias e pensões que tenham falecido.”

Art. 2º A atualização cadastral anual dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas, a que se refere o art. 2º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, no ano de 2021, deverá ser concluída até 30 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 4º da Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020;

II - o ATO CSJT.GP.SG Nº 40, de 6 de abril de 2021; e

III - a Resolução CSJT nº 291, de 20 de maio de 2021.

Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2020\* (Republicação)**

\*(Republicada em cumprimento ao art. 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 68, de 6.8.2021)

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

considerando o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando a necessidade de adoção de procedimento uniforme de atualização cadastral de magistrados e servidores aposentados, bem como dos pensionistas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando a deliberação do Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-AN-9454-18.2019.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e de pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de que tratam os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional com o Tribunal responsável pelo pagamento dos respectivos benefícios.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos,

utilizando-se uma das seguintes modalidades: (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG nº 86, de 6 de agosto de 2021)

I - diretamente pelo Tribunal;

II – por intermédio de instituição bancária contratada; ou

III – por aplicativo móvel.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo não são excludentes, podendo ser utilizadas de forma alternativa, complementar ou subsidiária entre si. (Acrescido pelo Ato CSJT.GP.SG nº 86, de 6 de agosto de 2021)

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19 deverão ser adotados prioritariamente meios que dispensem a interação presencial. (Acrescido pelo Ato CSJT.GP.SG nº 86, de 6 de agosto de 2021)

Art. 3º Na hipótese de realização do recadastramento pelo próprio Tribunal, a área de gestão de pessoas disponibilizará formulário de atualização cadastral ao aposentado ou pensionista, no qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º O formulário de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual.

§ 2º O Tribunal fixará prazo para a devolução do formulário devidamente preenchido e assinado, por uma das seguintes formas:

I – pessoalmente em local indicado pelo Tribunal, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor autorizado, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II – por terceiros ou envio postal, assinado pelo próprio aposentado ou pensionista com reconhecimento de firma, por autenticidade, em serviço notarial competente; ou

III – por terceiros ou envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida, nos casos de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior.

§ 3º O formulário do menor de 18 anos não emancipado deverá ser firmado por um dos pais ou pelo detentor do poder familiar, devendo ser entregue na forma dos incisos I ou III do § 2º.

§ 4º No caso de representação por tutor, curador ou procurador, o formulário deverá ser firmado pelo representante, devendo a entrega ser feita exclusivamente na forma dos incisos I ou III do § 2º.

§ 5º Caso o aposentado ou pensionista civilmente capaz esteja impossibilitado de apor sua assinatura no formulário, ela poderá ser substituída por declaração de comparecimento feita por servidor autorizado, na hipótese do inciso I do § 2º, ou por assinatura a rogo de terceiro, na hipótese do inciso III do § 2º.

Art. 4º A atualização cadastral poderá ainda ser realizada por intermédio de instituição bancária contratada pelo Tribunal, da qual o aposentado ou pensionista seja correntista.

§ 1º A atualização cadastral de aposentado ou pensionista feita por instituição bancária contratada deverá ser realizada mediante:

I - comparecimento do aposentado ou pensionista à agência bancária, munido de documento oficial de identificação original com fotografia, para identificação por funcionário da instituição bancária; ou

II - atendimento eletrônico com uso de biometria.

§ 2º Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento de proventos ou pensão em instituições financeiras distintas, o recadastramento deverá ser realizado apenas em uma agência bancária, situação em que as informações serão replicadas para os demais órgãos de vínculos funcionais.

§ 3º No caso de menor de 18 anos não emancipado, a atualização cadastral deverá ser realizada por um dos pais ou detentor do poder familiar, portando documento oficial de identificação com fotografia e com a presença do menor, munido de certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com fotografia.

§ 4º (Revogado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 68 de 6 de agosto de 2021)

Art. 4º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão celebrar acordo de cooperação ou convênio com o Poder Executivo Federal para a utilização de aplicativo móvel que possibilite a atualização cadastral de seus beneficiários por meio de prova de vida digital. (Acrescido pelo Ato CSJT.GP.SG nº 86, de 6 de agosto de 2021)

Art. 4º-B. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão buscar meios de pesquisa de óbitos para detecção de destinatários de aposentadorias e pensões que tenham falecido. (Acrescido pelo Ato CSJT.GP.SG nº 86, de 6 de agosto de 2021)

Art. 5º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou terceiro poderá solicitar visita técnica de servidor do Tribunal, para fins de comprovação de vida, ocasião em que o aposentado ou pensionista apresentará documento oficial com fotografia e assinará, se possível, a ficha de recadastramento, devendo o servidor entregar-lhe recibo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista apor sua assinatura na ficha de recadastramento, o servidor atestará no documento essa condição.

Art. 6º A atualização cadastral do aposentado ou pensionista poderá ocorrer por procuração, na forma de instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência do País ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo nos casos de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro.

§ 2º A procuração lavrada na forma do caput, com validade máxima de 6 meses, é documento hábil à prova de vida para os efeitos do art. 3º, § 2º, inciso III.

§ 3º O representante legal do aposentado ou do pensionista firmará termo de responsabilidade comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição da representação.

Art. 7º Para os aposentados e pensionistas que não realizarem a atualização cadastral no período estabelecido, a unidade de gestão de pessoas do Tribunal expedirá correspondência, com aviso de recebimento – AR, convocando para realização do recadastramento, no prazo fixado na notificação, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos ou pensão.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado na notificação de que trata o caput, sem o comparecimento para realização da atualização cadastral, o pagamento dos proventos ou pensão será suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial da União edital de suspensão de pagamentos dos proventos ou pensão.

§ 3º Os proventos ou pensão serão restabelecidos somente após a devida regularização da atualização cadastral.

§ 4º O restabelecimento dos proventos ou pensão será feito retroativamente à data da suspensão, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora, no prazo de 30 dias da efetivação do recadastramento.

Art. 8º Os Tribunais manterão registro dos dados pessoais dos pais ou detentores do poder familiar dos menores de 18 anos não emancipados, bem como dos eventuais tutores, curadores ou procuradores de aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A atualização anual dos dados cadastrais também abrangerá as informações relativas aos representantes legais.

Art. 9º Para os efeitos desta Resolução poderão ser aceitos os atos notariais de País estrangeiro signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961), promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, devidamente apostilados por autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local.

§ 1º A aplicação da Convenção referida no caput obedecerá aos regulamentos e orientações do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 2º Poderão ser aceitos os atos notariais originários da República Francesa, dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, nos termos do art. 23 do Acordo de Cooperação em Matéria Civil promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 10. Verificada irregularidade na atualização cadastral, a unidade de gestão de pessoas comunicará o fato à unidade competente do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

- I – abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho normatizarão os aspectos específicos relacionados à atualização cadastral, esclarecendo inclusive:

- I – competências e formalidades para a realização dos procedimentos;
- II – modalidades em que poderá ser efetivada;
- III – período de recadastramento e prazos;
- IV – locais autorizados para comparecimento e identificação.

Art. 12. Os órgãos da Justiça do Trabalho poderão firmar acordos de cooperação entre si, nos procedimentos de atualização cadastral de aposentados e pensionistas, para o recebimento mútuo de formulários de atualização cadastral e visitas técnicas.

Art. 13. Fica revogado o Ato CSJT.GP.SE nº 179, de 28 de setembro de 2009.

Art. 14. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**ÍNDICE**

|  |   |
|--|---|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 1 |
| Ato                                      | 1 |
| Ato Conjunto TST.CSJT                    | 1 |
| Ato da Presidência CSJT                  | 3 |
| Resolução                                | 4 |
| Resolução                                | 4 |